ANNO DE 1834. SEXTA FEIRA 20 DEJUNHO NUMERO 415.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis, adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, e annuncios: estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.
Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Impresso em Pernambuco por A. J. de Miranda Falcão.

DIAS DA SEMANA

6.ª -*S. Macario*- Ses. da Thez. P. de m. e aud. do J. de Orfãos de t. P. as 2 h. e 54 m. da t.
Sabbado - *S. Luiz G.* - Relam de e aud. do Vig. G. de t. Preamar as 3 h. 30 m. da t.
Dom.º - *S. Paulino B.* - Preamar as 4 e 18 minutos da t.

CAMARA MUNICIPAL.

83.ª *Sessão ordinaria do dia* 10 *de Junho de* 1834.

PRESIDENCIA DO SR. DR. MAVIGNIER.

COmparecerão os Snrs. Camelo, Costa, Joze Joaquim, Silva, Souza, Gusmão, e Ferreira, faltando com cauza o Snr Oliveira.

Havendo expediente não se pode ler por falta de tempo.

O Senhor Silva apprezentou o seu parecer sobre Joaquim Bernardo de Mendonça para Inspector de Quarteirão: approvado.

O mesmo appresentou o parecer sobre Joze Antonio de Oliveira para Inspector de Quarteirão: approvado.

O mesmo appresentou seu parecer sobre Jeronimo Joze Cezar de Mello para Inspector de Quarteirão: appravado.

O mesmo appresentou o parecer sobre Manoel da Foncera de Araujo Lima para Escrivão de Paz do 2.º Destricto da S. Cruz: approvado.

O mesmo appresentou seu parecer sobre os propostos para Inspectores de Quarteirão por o Juiz de Paz do 2.º Destricto de S. Lourenco: approvado, e que proposesse hum Cidadão para Fiscal da Freguezia com tanto porem que servisse de graca.

A Comissão encarregada de extremar os limites da Cidade, e designar os lugares que devem ser colectados para pagarem os predios nelles collocados o tributo da Decima deo o seu parecer o qual foi aprovado não tendo parte nesta votacão o Senhor Camelo; e mandou a Camare que o mesmo parecer por copia se remetesse ao Inspector da Thezouraria.

Leo-se hum officio do Cidadão Bento Joaquim de Miranda Henriques pedindo se lhe marcasse o dia para tomar posse do cargo de Juiz de Direito no Crime em lugar do Doutor Antonio de Araujo Ferreira Jacobina; e constando a Camara, que elle estava na salla immediata, o mandou entrar e lhe conferio a posse em consequencia da carta que neste acto appresentou. E por ser dada a hora alevantou se a sessão. Eu Joze Tavares Gomes da Foncera Secretario a escrevi. Doutor Mavignier Pro Presidente— Gusmão— Silva —Ferreira—Camelo.

PROMOTORIA PUBLICA.

ILlm. Senhor—Quando no Codigo do Processo Criminal não se encontrasse, como V. S. diz, artigo ou disposicão alguma, que obrigasse ao Escrivão Peres gratuitamente passar as certidões, que requeri como Promotor Publico do Termo desta Cidade em favor da Cauza Publica, bastava attentar-se bem para a instituicão dos Promotores para conhecer se, que não tendo elles ordenado, e representado a Justiça, não devem pagar as certidões, e documento de que precisarem para desempenharem as obrigacões de seu cargo; porem o Art. 336 he tão claro, que só pode deixar duvida a aquelles cujo fim he entorpecer a marcha dos negocios, que são tractados por mim, como Promotor Publico do Termo. O Empregado que for competente deverá proceder a inquiricão de testemunhas, e mandará passar todas as certidões, e dar os documentos que lhe requererem, para fundamentar qualquer queixa ou denuncia, diz o citado Artigo do Codigo do Processo, porem não diz, mediante algum salario como quer o Escrivão Peres.

He verdade, que o Art. 307 do mesmo Codigo se exprime desta maneira. Todos os que decahirem da accão em qualquer instancia que for, serão condemnados nas custas, excepto o Promotor, e neste caso pagar-se-hão pelo cofre da Municipalidade. Mas este Artigo prova contra conducentem. He um principio de direito, que a excepcão, que a Lei faz de algum caso firma a regra em contrario, pelo que, tendo o Codigo só mandado pagar as custas das accões em que for parte e decahir o Promotor, pelo cofre da Municipalidade, é evidente q' tudo mais de q' este precisar para desempenhar as obrigacões que lhe impõe os Arts. 37, 74, e 335 do Codigo do Processo deve-se-lhe dar e passar de graca: nem de outra maneira se pode entender o Art. 336 cuja doutrina he inteiramente subordinada ao Art. 335 que diz-O Promotor Publico denunciará, e promoverá as accusacões nos crimes de responsabelidade dos Empregados Publicos, quando não houver parte.

Para saber-se, que as partes particulares devem pagar as inquiricões, certidões, e documentos que precisarem para negocios de seus interesses, não precisava que o Codigo no lo dissesse; por que sempre os Ministros mandarão passar, e os Escrivães derão taes documentos mediante o salario marcado no Regimento, e isto em consequencia de huma Lei. Para o Promotor não pagar os documentos que pedisse para fundamentar qualquer queixa ou denuncia, he que foi preciso o Art. 336 declarar, que o Empregado que for competente deverá, proceder a inquiricão de testemunhas, e mandará passar todas as certidões, e dar os documentos necessarios &c.; que bella descoberta não foi a do Escrivão Peres para paralizar o andamento dos negocios da Promotoria, e apadrinhar o crime!

Melhor seria logo dizer, que não dava as certidões por que herão para instruir huma queixa contra a Relação da Provincia, e requeridas por mim.

Não ha officio algum na Republica, que não tenha ex-officios : os mesmo medicos e Advogados, que são por sua natureza nobres e independentes tambem são obrigados a trabalhar de graca na defeza e curativo dos pobres. Quantas vezes V. S. no tempo de Juiz de Fora, e ouvidor não trabalharia de graça? Pelo precedente, que pretende estabelecer o Escrivão Peres apoyado por V. S., tem os prezos de Justiça de apodrecerem nas prisões em que jazem sepultados a imenso tempo só porque não possuem bens da fortuna com que possão pagar aos Escrivães as custas dos autos em que houverem de ser condemnados no Jury, visto que a Municipalidade só deve pagar as das acções de que decahir o Promotor ; que absurdos não se encerrão na doutrina do Escrivão Peres despozada por V. S., que, já por sua idade, e já pelo cargo que occupa na Sociedade devia estar mais livre das paixões, que circundão aquelles, que ainda não virão cincoenta invernos.

Alem dos argumentos expendidos, eu tenho hum bastantemente forte para mostrar, que a minha pretenção he de justiça, e vem a ser ; o não dicidir V. S. cathegoricamente contra mim em favor do Escrivão Peres, alias honrado em seu officio. Pense V. S. mais desapaixonadamente sobre o cazo, e verá que os Escrivães devem passar ex-officio as certidões que requeiro como Promotor, e quando, caso negado, elles devessem ser pagos dellas nunca devião ser se não por a Camara Municipal, como determina o Art. 307, quando eu decahisse da acção que intentasse, assim como ; que não sendo V. S. Authoridade mais graduada do que hum Ministro d'Estado, e respondendo-me o da Justiça por officios as minhas representacões, V. S. deve tambem fazer o mesmo, quando eu lhe officiar na qualidade de Promotor, como me declarou em 8 de Novembro de 1833 o Exm. Ministro actual da Justiça a quem officiei a respeito.

Deos Guarde a V. S. Recife 16 de Junho de 1834 —Illm. Snr. Thomaz Antonio Maciel Monteiro, Prezidente da Relação—Joze Tavares Gomes da Fonceca Promotor Publico.

— Perante V. S. denuncia Joze Tavares Gomes da Fonceca, Promotor Publico neste Municipio, de Joze Guedes Salgueiro, branco, solteiro, morador n'esse Destricto ; e a rasão de sua denuncia consiste no que passa a expor. Sendo o denunciado official de Fazenda empregado na Pagadoria das Tropas desta Provincia, foi por o Governo da mesma, no principio do anno actual, nomeado Commissario Pagador, e de viveres da Força da Direita empregada contra os infames restauradores conhecidos por cabanos, comandada por o Major Manoel Munis Tavares, em cujo Emprego não se portou o referido Salgueiro com honra e dignidade, como devera, pois abuzando da confiança nelle posta por o Governo da Provincia, e tendo mais em vistas seus interesses do que o cumprimento de seus deveres, commerciava dentro do Districto, em que estava exercendo as funções do dito cargo, comprando e salgando por sua conta todos os coiros dos bois, que se matavão no Acampamento d'Alagoa dos Gatos, e nos mais pontos, que estavão sugeitos ao Commandante da dita Força da Direita, da qual o Denunciado hera Commissario Pagador, e dos viveres, quando os devia entregar ao Cidadão Antonio Duarte Pereira, que havia contractado com o major Felippe Duarte Pereira quando Commandante daquella Força, comprar todos os coiros do gado morto para fornecimento da mesma, como o dito Antonio Duarte Pereira fez ver ao Exm. Presidente da Provincia, a quem reprezentou a respeito. E como este procedimento indigno e criminoso o tenha incurso nas penas marcadas no Art. 148 do Cod. Pen., o denun[illegible] em cumprimento das ordens do Exm. Presidente, e desempenho de seus deveres o vem denunciar a V. S., a quem requer, que jurando se lhe tome sua denuncia, e que julgada provada com os documentos juntos, depois de ouvido o denunciado, o pronuncie, obrigando-o a prizão e livramento—Pede a V. S. seja servido lhe diferir—E R. M.—Recife 18 de Junho de 1834—Joze Tavares Gomes da Fonceca.

— Perante V. S. denuncia Joze Tavares Gomes da Fonceca, Promotor Publico neste Municipio, de João Batista de Araujo, Francisco Joze Nunes, Manoel Affonso de Mello, hum filho do dito João Batista cujo nome ignoro, Luiz Ignacio Ribeiro Roma, e João Ignacio Ribeiro Roma, deportados na Ilha de Fernando de Noronha, Termo desse Districto de Paz, e a razão de sua denuncia he a seguinte. Desconfiando os Denunciados, que o Brigue Barca Santa Cruz, que acabava de aportar á Ilha condusia ordens a respeito delles, na noute do dia 6 de Abril proximo passado capitaniando muitos cabanos e praças da Ilha em numero de muito mais de 20, todos armados, de facas, pistolas, varapaos, espingardas, e bem municiados se dirigirão a caza do Tenente Coronel Manoel Joze Martins Governador da Ilha, e depois de a terem cercado fizerão-no abrir a força, as portas da mesma, que ja estavão fechadas, e tendo-o insultado com nomes injuriosos o quiserão depor do Commando da Ilha, e mata-lo, sem duvida para fugirem, e virem reunir-se com os cabanos a quem os denunciados quando nesta Provincia, e da das Alagoas davão ajuda, favor, e conselho, e obrigando assim o Governador a lhes entregar o armamento, que estava guardado nos armazens Nacionaes para armarem mais cabanos, e praças, como de facto armarão, cujo plano e damnado intento não poderão levar a efeito, não só por cauza do referido Brigue Barca, mas tão bem, porque virão a repugnancia, que mostravão alguns officiaes deportados, que ahi estavão os quaes longe de tomarem parte naquella sedição, pelo contrario tractarão de calmar os espiritos agitados ; e posto que nessa noute se podesse acomodar os sediciosos todavia elles não abrirão mão do seu plano ; por quanto ; no dia 4 de Maio reincidirão no mesmo crime os Denunciados, acompanhados de João Pinto, e Francisco Leitão Figueira sobrinho de João Leitão Figueira, vendo-se outra vez os Denunciados obrigados a levarem mão de tão louco intento por ter o Commandante do mencionado Brigue Barca mandado por em terra 65 homens armados de seu bordo, para fazelos conter, e pôr livre de coacção o Governador da Ilha, e em estado de poder obrar, e executar as ordens do Governo da Provincia, procedimento este, que os fez desacoroçoar, e sahir dos matos aonde já estavão inguerrilhados, por ordem de João Batista de Araujo, alguns cabanos com João Pinto, e Francisco Leitão Figueira—para fazer fogo a gente do Brigue quando por elles passasse. E como este procedimento he assaz criminoso, e os tem incursos no Art. 111 do Codigo Pen., o Denunciante em obediencia as ordens do Exm. Presidente da Provincia, e desempenho de seus deveres os denuncia a V. S. a quem requer, que jurando se lhe tome sua denuncia por termo, e que julgada provada com os documentos numeros 1, e 2, e testemunhas a margem sejão os denunciados obrigados a prizão e livramento, sendo recomendados nas prizões em que ja estiverem. P. a V. S. seja servido lhe diferir—E R. M.--R.e 19 de Junho de 1834--J. T. G. da F.

EDITAL.

A Camara Munnicipal da Cidade do Recife e seu termo [illegible] *virtude da Lei &c.*

Faz saber q' na 1.ª sessão que houver depois da publicação do prezente edital se hade arrematar a quem por menos fizer a limpeza das ruas dos trez Bairros desta Cidade, assim como o desentulho dos caes, praças e outros lugares dos mesmos que estão com quantidade não pequena de lixo, por huma vez somente. E para que chegue a noticia a todos mandou publicar o prezente por ella assignado. Recife 18 de Junho de 1834 —Joze Tavares Gomes da Fonceca Secrétario o escrevi—Doutor Simplicio Antonio Mavignier Pro P., Joze Narcizo Camelo, Joze Joaquim de Oliveira, Luiz Gomes Ferreira, Antonio Luiz de Souza, Thomaz Joze da Silva Gusmão, Joze Bento da Costa.

CORRESPONDENCIA.

Senhor Redactor.

NAõ era para admirar que no seio da Camarā dos Snrs. Deputados houvesse quem se opposesse ao Projecto de banimento do ex-imperador, fizesse a sua deffeza, a sua apologia, protestasse abrir-lhe as portas, entregar-lhe tudo &c. &c. porque já não é novo para o Brazil ter Reprezentantes que parecem mais de Pedro 1.º, do que da maioria de sua Nação: mais o que me espantou, e creio deveria espantar, a todo o Brazil, é que esses 17 Senhores Deputados, que votarão contra o Projecto sejão quazi todos de Pernambuco e Bahia! Na verdade: quem poderia crer, que estas duas Provincias, que tanto se jactão de odio ao dominio Portugnez, e de aversão aos tirannos, fossem as que dessem o maior contigente da forca pedrista na Camara dos Snrs. Deputados em 1834? Pernambuco e Babia!!! Vejão-se nesse espelho aquelles dos nossos comprovincianos, que mais se ufanão de exaltados, de federalistas, de republicanos, e que no tempo das eleições atacavão todo o mundo, em se lhes dizendo somente que algum dos seus candidatos não era reformista, vejão-se nesse espelho, digo eu, que nada tem de embaçado, e digão-me depois, si quem acha tão plauziveis razões para que se tenhão todas as attenções por um malvado que nos flagelou, que ainda se não esqueceu de repetir entre nós as suas maldades, e cujo nome só ainda hoje cauza ao Brazil os males mais terriveis; é capaz de algum sacrificio pela liberdade de seu paiz. Podesse a lição aproveitar, que eu dera por bem empregada a tacita reprimenda, que com o facto nos dão os nossos compatriotas das outras Provincias; a quem demasiada e injustamente temos accusado: porem julgo que não aproveitará. Nossa partilha é fallar muito, obrar em desacordo, e desmanxar com os pés o que os outros fazem com as mãos, effeito de nossas exagerações em tudo.

Mas, Snr. Redactor, deixemos quem votou bem ou mal, como entendeo, ou melhor; como quiz: o que sobre tudo me indignou na leitura da votação nominal do Projecto em questão foi a auzencia do nome de um Deputado pela nossa Provincia. Não sei com que merecimento, porque titulos apanharão aqui certos sujeitinhos ser Deputados, e apezar da sua nulidade em todo o sentido vão sendo reeleitos, assim a modo de soldado pataqueiro para guardas. O Snr. Padre Fortuna com a sua sorna chuchou os primeiros vinte e quatro mil cruzados, e vai chuchar os segundos, e quazi sempre que hà votação arriscada, moita: será para não brigar com os seus inculcados e deffendidos liberaes? Será para não se comprometer? É miseria! Mas não; não é miseria; é esperteza e velhacaria. Não quero ser mais longo: quem tem olhos que veja, quem tem ouvidos que ouça.

Sou do Snr. Redactor &c.
Um Pernambucano.

ANUNCIOS.

PErante o Senhor Inspector do Arsenal da Marinha se hade arrematar por quem menos fizer o fornecimento da carne fresca para as Embarcações de Guerra, e Paquetes Nacionaes: quem estiver nas circunstancias de fazer o mesmo fornecimento dirija-se, com os respectivos Fiadores, á Salla da Inspecção do mesmo Arsenal, nos dias 21—26 e 28 do corrente mez, pelas dez horas da manhã. Arsenal da Marinha 19 de Junho de 1834.

☞ O Arsenal da Marinha tem precizão de oitenta folhas de cobre para conclusão do fabrico do Paquete Patagonia: quem as tiver, e as queira vender, dirija-se á Inspecção do mesmo Arsenal a tratar do seu ajuste com o respectivo Inspector. Areenal da Marinha 19 de Junho de 1834.

THEATRO NACIONAL

Domingo 22 do corrente, vai haver no *Theatro* desta *Cidade* hum muito Explendido *Expectaculo*, em honra do *Exm. Prezidénte* desta *Provincia*, e como segnal de regozijo pella completa derrota dos *Cabanos*, de que elle pella sua inergia foi motor. Hum *Drama* de que elle he o *Heróe*--Hum Dueto Espanhol, dançado por *Mr. e Madama Labotiere*, e a *Pessa* que veio do *Rio de Janeiro*, intitulada *a Rusga da praia grande*, *ou o Quixotismo do General das masas*, compõe o Expectaculo que o *Emprezario* nesta noite aprezenta ao *Respeitavel Pnblico*, cujo *Patriotismo* acrisolado não he duvidozo. A Orchestra será completa e o Theatro estará completamente illuminado.

Querendo dizer-se que a Platéa seria toda huma, disse-se no Diario de ante honte, que os camarotes erão de preço dobrado, quando era impossivel annunciar-se isto, por estarem já vendidos quaze todos.(*)

Avisos do Correio.

A Galera Nova Aurora recebe a mala para Lisboa hoje 20 pelas 5 horas da tarde.

☞ O Brigue Escuna Anna, e Maria recebe a mala para Lisboa no dia 27 do corrente as 11 horas da manhã.

☞ O Correio Terrestre de Limeiras parte hoje 20 ao meio dia, conduzindo tão bem as correspondencias para Serinhaem, e Rio Formoso.

☞ O Correio Terrestre da Parahiba parte hoje ao meio dia.

(*) É preciso advertir que o annuncio a que se refere o Snr, Emprezario é da sua letra, e está fielmente copiado no Diario, e nos do mais Periodicos que o publicarão.

Vendas.

UM molato de 17 annos, alfaiate : na rua Velha caza D. 36 que fas esquina para o beco do Veras.

☛ Um selim em bom uzo, e preço commodo; na praça da Boa-vista D. 16.

☛ Um novo methodo em bom uzo, e o primeiro tomo de Horacio : na rua do Livramento loja de couros D. 9.

☛ Um palanquim em bom uzo, e por preço commodo : na rua de Santa Rita D. 2 junto a casa que foi do Lessa.

☛ Em grosso e miudo e por commodo preço, na rua dos Quarteis D. 8 o seguinte : bixas, vinho de todas as qualidades, azeite doce, aguardente do reino, e d'anis, vinagre, e sedas de diversas cores.

☛ Uma porcão de castiçaes de metal em prata grandes, e trez espelhos dourados de salla grandes, preço commodo : na Botica do Braulio, praça da Boa-vista D. 10.

☛ Traves e enxameis de Barabú, e outras boas qualidades de madeira : nos Affogados segundo sobrado do lado direito ao passar da ponte, ou na rua Nova loja de Caldeireiro D. 17.

☛ Buxo de pescada, e caxilhos para seis janellas com nove palmos de altura; e cinco e meio de largo : na mesma casa acima.

☛ Uma farda, e um boné para Sargento de G. Nacionaes, tudo em bom estado na rua d'Aurora n. 9.

☛ Moendas de ferro para Engenho, taxas de ferro coado, e uma porção de panellas de ferro por preço mui commodo : na casa de Harrisons Latham & Hibbert, rua d'Alfandega velha n. 9.

☛ Um cavallo esquipador, e passeiro ainda novo : na botica defronte da Matriz da Boa-vista.

Compras.

UMa casa terrea, ou sobrado de um andar no Bairro de S. Antonio ; anuncie.

☛ Um carteira em bom uzo : na loja do arco da Conceição lado do norte.

Avizos particulares.

MAnoel Ferreira Pinto com venda na esquina da rua da Madre de Deos que bota para rua da cacimba ; faz sciente, aos senhores Coletores que cobrão sobcidios das agoardentes do Bairro do Recife que elle deixou de vender tal genero desde o primeiro de Junho de 1834 porque o Snr. Colletor, me coletou em uma porção que eu não vendo, e para que não haja duvida, no fim do anno por isso faz publico aos mesmos senhores para ficarem scientes.

☛ Da-se a juros de 1½ por cento até a quantia de dous contos de reis sob firmas de credito : os pertendentes dirijão-se a Typografia deste Diario.

☛ Quem anunciou ter rolos de mangue para vender ; dirija-se a rua da Aurora n. 9.

☛ Quem precizar de um mestre particular de Francez, arithmetica gramatica portugueza, e primeiras letras ; dirija-se atraz da rua de Santa Thereza caza nova pintada de verde.

☛ Precisa-se de uma casa terria em qualquer rua do Bairro de S. Antonio, dando-se 3 ou 4 mezes adiantados, não excedendo de 7$ reis : na rua da Larangeira loja de sapateiro D. 6.

☛ Dá-se um conto de reis a premio ; quem pertender dirija-se a rua do Crespo loja d[illegible]adas D. 9.

☛ Dá-se 1:200$000 reis a juros com hipoteca em alguma casa, ou firmas que agradem, ou pinhores de ouro, ou prata : na rua da praia sobrado que foi do falecido Luiz de Mello.

☛ Vendo no Diario N. 409 de 12 do corrente uma correspondencia em meu nome sobre meu Irmão Capitão João Correia Gomes para ninguem contractar com elle sobre o engenho S. Cosme da Varze, declaro não ser tal correspondencia minha, e nem por mim assignada, e declaro falsa, e calumniosa, e vai este por mim assignado, e reconhecido o meu nome para que o Publico conheça, que não foi minha tal correspondencia ou annuncio.

Feliciano Manoel de Almeida.

Seguia sa o reconhecimento.

☛ Quem precizar de uma criada que sabe engomar, e cosinhar ; dirija-se a rua d'Agoas verdes D. 22 defronte do portão do peixe.

Escravos Fugidos.

GErmana, Angola, fugida a 15 do corrente com uma cria de 18 mezes ; á Francisco Ribeiro de Brito na sua prensa, ou no seu sitio.

☛ Joze, nacão cassange, 21 a 22 annos, pouca barba, e essa só no queixo de baixo, estatura mediana, bem parecido, côr retinta, refeito do corpo, olhos grandes, dentos alvos, rosto lustroso, com um braço torto, com uma costura no peito do pé procedida de um estrepe, levou vestido camiza e calças de estôpa já velha, fugido na manhã do dia 18 do corrente.

☛ Joaquim nação caçange, sem barba, estatura regular, algum tanto fulo, beicos grossos, nariz bem chato, pés grandes, com uma costura na canella esquerda, e um dedo do pé raxado ; fugido em 20 de Outubro de 1831 : á noticia que o mesmo fora furtado, e vendido em Santo Antão a um pardo natural da Villa do Icó para onde fugio com o mesmo escravo, de Careris de fora por ser ahi perseguido por o Capitão Mor João Baptista, e por isso roga-se a todas as Authoridades dessos lugares ou fora dos mesmos que do dito escravo tiverem noticia, queirão dar todas as providencias a respeito, fazendo remeter para esta praça, ou ao dito Capitão mor, em Careris de fora na Freguezia do Bidallo, ficando o Snr. do escravo obrigado a pagar todas as despezas que forem precisas fazerem se com o mesmo, e alem de ditas despezas dará 80$ reis a quem o aprezentar, e pelo 1.º dará 16$ reis, áo atterro da Boa-vista casa terria do lado da Matriz n. 28.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios sahidos no dia 18.

PORTO ; B. Port. *Flor de Beiris*, Cap. Joze Maria Cardozo : varios generos. Ton. 190. Passageiros--Bento Fernandes Mendes, e João Luiz Salgado Albuquerque com sua familia.

ARACATI ; S. *Beija Flor*, M. Manoel Joze Joaquim : diferentes generos. Ton. 70. Passageiros 19, e 12 escravos.

Pern. na Typ. do Diario. 1834